PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

556/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: Altera o Art. 74 da Lei Complementar 248/2010, referente a Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério

A Câmara Municipal de Sarandi , Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, nos uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica por força desta lei, alterado o art. 74 da Lei Complementar nº248/2010, referente a Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:,

"CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art.74. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados no dia 1° de março de cada ano e terá por base o índice indicado pela legislação municipal aplicando-se esse percentual na tabela de vencimentos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA 556 / 22

Considerando a Lei Complementar n° 248/2010, referente a Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério;

Considerando que a lei supracitada refere-se aos profissionais do magistério, quanto a valorização, remuneração, estímulo, formação, crescimento, etc;

Considerando a necessidade de revisão do referido plano,

Justifica-se a alteração tendo em vista que o Município tem uma legislação própria no qual dispõe sobre vencimento e remuneração dos profissionais de Magistério, entretanto na lei atual municipal, o índice está sendo aplicado por legislação federal, devendo então ser alterado para legislação municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito